



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº04/SMPED/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2020/0000015-9

PREGÃO nº 01/SMPED/2020 – AMPLA PARTICIPAÇÃO – OC 801008801002020OC00001.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SMPED

CONTRATADA: BJP COMÉRCIO EIRELI ME.

Aos 23 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**, CNPJ nº08.082.743/0001-60 neste ato representada pela, **Sra. ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BJP COMÉRCIO EIRELI ME**, CNPJ nº23.189.355/0001-76 com sede na Rua João Franco de Camargo nº.572 – Térreo Sala 02, bairro: Centro, cidade Bom Jesus dos Perdões – Estado de São Paulo, telefon: (11) 97969-8416, e-mail: bjp.comercio@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, representada por sua representante legal, a proprietária **Sr. SILVIA GOES**, R.G.nº 19.469.972-9 SSP/SP, CPF/MF nº 128.166.568-10, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o “**Registro de preço para aquisição de Piso tátil de Concreto (Ladrilho hidráulico)**”, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 01/SMPED/20, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: BJP COMÉRCIO EIRELI ME , CNPJ nº23.189.355/0001-76 com sede na Rua João Franco de Camargo nº.572 – Térreo Sala 02, bairro: Centro, cidade Bom Jesus dos Perdões – Estado de São Paulo, telefon: (11) 97969-8416, e-mail: bjp.comercio@gmail.com , representante legal, a proprietária Sr. Silvia Goes .					
1	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
	Piso tátil de Concreto (Ladrilho hidráulico) Piso tátil de alerta atendendo aos padrões ABNT NBR 16537:2016, ABNT NBR 9050:2015 e ABNT NBR 9457:2013 Placa tipo: ladrilho hidráulico Dimensões da placa: 40 cm x 40 cm (0,16 m²) Tipo de textura: rústico Uso/aplicação: externo Altura: 2,5 a 3,0 cm Cor: amarelo.	Planeta acessível	Unidades	9.000,00	R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)	12 (doze) meses.

3 DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata é a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

3.1.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;



- c) indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços;
- d) acompanhar o consumo dos itens registrados pelos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes;
- e) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- f) aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos Órgãos Participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2 Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.

5.3 A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1 Para os efeitos desta Ata, considera-se:

- a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2 Os preços registrados poderão ser reajustados, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1 O índice previsto no item 6.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

6.2.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

6.2.2.1 A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.



6.3.1 A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 6.3.

6.3.2 Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4 A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1 O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2 Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3 O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4 Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5 Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE







7.1 A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada após assinatura de Termo de Contrato.

7.1.1 Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2 A formalização do ajuste se dará com a assinatura do Termo de Contrato pelo Detentor da Ata.

7.2.1 Caso haja convocação para o Detentor da Ata para assinatura de Termo de Contrato, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2 A não assinatura do Termo de Contrato retirada no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.3 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1 O prazo de entrega do objeto contratual se dará em **até 10 (dez) dias** úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº 04/SMPED/2020.

8.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que sejam apresentados com as condições seguintes:



- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.

8.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2 Os equipamentos deverão ser entregue no(s) local(is) e horário(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.2 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE**, para posterior verificação do atendimento às condições do Edital para Registro de Preços nº 04/SMPED/2020 e seus Anexos, e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações do Edital para Registro de Preços nº 04/SMPED/2020 e seus Anexos, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da **CONTRATADA** ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a



Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

9.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº 04/SMPED/2020, verificadas posteriormente.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem 8.3 desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3 Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.



10.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11 PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2 Ocorrendo recusa do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3 À Detentora da Ata e/ou integrante do Cadastro Reserva que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida nesta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **11.2**, a critério da Administração.

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de



Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua da Consolação, nº 1379 – 8º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

11.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c) descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;
- d) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.



12.2 O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13 ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2 O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 04SMPED/2020, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, independentemente de sua transcrição.

14.4 Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.


SILVANA GOES
PROPRIETARIA
RG Nº 19.469.972-9



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

GERENCIADOR:

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DETENTORA:

BJP COMERCIO
EIRELI:2318935
5000176

Assinado de forma
digital por BJP
COMERCIO
EIRELI:23189355000176
Dados: 2020.06.23
16:50:40 -03'00'

SILVIA GOES
Proprietária
BJP COMÉRCIO EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline M. Martins Gomes
RG.: 48.072.082-4

NOME: Benjamin Lohas
RG.: 8.978.063-2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O presente termo de referência fixa as características exigíveis ao Registro de Preço visando à aquisição de Piso tátil de Concreto (Ladrilho hidráulico)."

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Piso tátil de Concreto (Ladrilho hidráulico)



Quantidade: 12.000 placas (1920,00 m²)

Piso tátil de alerta atendendo aos padrões ABNT NBR 16537:2016, ABNT NBR 9050:2015 e ABNT NBR 9457:2013

Placa tipo: ladrilho hidráulico

Dimensões da placa: 40 cm x 40 cm (0,16 m²)

Tipo de textura: rústico

Uso/aplicação: externo

Altura: 2,5 a 3,0 cm

Cor: amarelo

OUTROS REQUISITOS

- a) **Entrega em 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento
- b) **Da Entrega:** mediante datas a serem agendadas, o material deverá ser dividido em 5 regiões da cidade e entregue em locais a serem indicados pelo contratante dentro dos limites do município de São Paulo, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa detentora da ARP da Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho.
- c) Garantia de 12 (doze) meses;

2. JUSTIFICATIVA

Considerando finalidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência conforme art. 2º do Decreto nº 58.031 de 12 de dezembro de 2017, observa-se a construção de rebaixos e aplicação de sinalização em vias públicas integrantes da promoção do direito fundamental de locomoção, em condições de igualdade a todas as pessoas.

Considerando a sinalização tátil de piso necessária para orientação de pessoas com deficiência visual em seu deslocamento e seu posicionamento seguro nas calçadas e junto às travessias de pedestres.

A utilização de piso tátil em concreto (ladrilho hidráulico) nos mencionados rebaixos integra o rol de itens de acessibilidade que pretendem promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.



A aquisição do material e posterior distribuição às unidades administrativas das Subprefeituras para sua aplicação aos rebaixos a serem executados encontra-se alinhada à finalidade da SMPED estipulada em legislação.

LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Mediante datas a serem agendadas, o material deverá ser dividido em 5 regiões da cidade e entregue em locais a serem indicados pelo contratante dentro dos limites do município de São Paulo, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa detentora da ARP da Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho.

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A partir do início de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de entrega dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor designado **CONTRATANTE**, para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota fiscal, mediante ateste do fiscal. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em **conta corrente no Banco do Brasil** em nome da Contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

A empresa detentora da ARP deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



15




Beny

[Signature]